



**LEI Nº 5.468/2022,
DE 14 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A pessoa jurídica concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea fica obrigada:

- I - a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados;
- II - a retirar os fios e os cabos excedentes ou sem uso e demais equipamentos inutilizados dos postes ou quaisquer equipamentos de suporte localizado sem via pública municipal.

Art. 3º. A concessionária ou permissionária que infringir as determinações contidas no art. 2º estará sujeita às seguintes medidas:

- I - notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;
- II - multa de 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG);

§ 1º. Em caso de reincidência, a autoridade competente aplicará em dobro a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º. Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes

§ 3º. A não retirada ou o lançamento de resíduos oriundos de cabos e fiação aérea nas vias públicas ou em lugares em desacordo com as normas vigentes, resultará na aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, dobrada em caso de reincidência.

§ 4º O prazo previsto no inciso I deste artigo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

da Prefeitura Municipal, caso seja constatada a situação de emergência pela autoridade competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de junho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal